



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 62/2021.

DISPÕE SOBRE EMENDAS MODIFICATIVAS NOS  
ART. 2º, § 1º E §2º; ART. 4º, ART. 11 E  
ART. 12 E EMENDA ADITIVA DO PROJETO DE  
LEI N° 62/2021, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Após análise do projeto de lei de autoria do Executivo Municipal com numeração 019/2020 e nesta Casa de Leis autuado sob o n° 062/2021, que dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO DAS "DATAS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DA TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TCDRS, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2021, CONCEDE DESCONTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, este Vereador verificou a necessidade de oportunamente propor emenda modificativa conforme segue abaixo, pela justificativa que a sucede.

- **EMENDA MODIFICATIVA** ao art. 2º e seus respectivos parágrafos, dando-se a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica modificado o caput do Art. 2º e seus respectivos parágrafos, do Projeto de Lei n° 62/2021, que passa a ter a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

**"Art. 2º** As unidades imobiliárias que tiveram diferença a maior no valor do IPTU no exercício

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





fiscal de 2021 decorrente da Atualização Cadastral Imobiliária terão redução de 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista em cota única ou de 40% (quarenta por cento) para pagamento parcelado a ser aplicado, exclusivamente, sobre o valor da diferença apurada em relação ao exercício fiscal de 2020.”

§ 1º. Para efeito da apuração da base de cálculo do desconto a ser concedido no caput deste artigo, não serão considerados como diferença a maior no valor do IPTU do exercício fiscal de 2021, a aplicação da Correção Monetária sobre o valor lançado em 2020 e a perda do desconto prevista no art. 62, da Lei nº 5.394/2002 - Código Tributário do Município - CTM.

§ 2º. Somente farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo os contribuintes que efetuarem a quitação do IPTU no exercício fiscal de 2021, de forma à vista em cota única ou parcelada de acordo com a tabela constante do Art. 1º desta Lei.

**LEIA-SE:**

“Art. 2º As unidades imobiliárias que tiveram diferença a maior no valor do IPTU no exercício fiscal do ano de 2021, decorrente da Atualização Cadastral Imobiliária terão redução

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





de 90% (noventa por cento) para pagamento à vista e desconto de 10% (dez por cento) na TCDRS para pagamento em cota única ou de 85% (oitenta e cinco por cento) no IPTU para pagamento parcelado a ser aplicado, sobre o valor da diferença apurada em relação ao exercício fiscal 2020, até a próxima atualização da PGV - Planta Genérica de Valores.”

§ 1º. Para efeito da apuração da base de cálculo do desconto a ser concedido no caput deste artigo, não serão considerados como diferença a maior no valor do IPTU, a aplicação da Correção Monetária sobre o valor lançado em 2020 e a perda do desconto prevista no art. 62, da Lei nº 5.394/2002 - Código Tributário do Município - CTM.

§ 2º. Somente farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo os contribuintes que efetuarem a quitação do IPTU no prazo estipulado, de forma à vista em cota única ou parcelada de acordo com a tabela constante do Art. 1º desta Lei.

**ONDE SE LÊ:**

“Art. 4º Nos casos previstos no Artigo 2º, em que o contribuinte optar por pagamento parcelado e não quitar integralmente as parcelas do IPTU de 2021, serão excluídos os

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





benefícios concedidos por esta Lei, aplicando-se sobre o valor devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal.”

**LEIA-SE:**

“Art. 4º Nos casos previstos no Artigo 2º, em que o contribuinte optar por pagamento parcelado e não quitar integralmente as parcelas do IPTU de 2021, serão mantidos os benefícios concedidos por esta Lei, aplicando-se sobre as parcelas em atraso, o que determina o Art. 7º desta Lei.”

- **EMENDA MODIFICATIVA ao art. 11, dando-se a seguinte redação:**

**Art. 3º** Fica modificado o caput do Artigo 11 do Projeto de Lei nº 62/2021, que passa a ter a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 11.** Para fazer jus ao benefício constante nos Incisos II e III do Artigo 63, do CTM, no exercício fiscal de 2021, o contribuinte deverá protocolar requerimento de isenção até o dia 30 de setembro de 2021.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**LEIA-SE:**

**Art. 11.** Para fazer jus ao benefício constante nos Incisos II e III do Artigo 63, do CTM, no exercício fiscal de 2021, o contribuinte deverá protocolar requerimento de isenção até o dia 15 de outubro de 2021.

- **EMENDA MODIFICATIVA ao art. 12, dando-se a seguinte redação:**

**Art. 4º** Fica modificado o caput do Artigo 12 do Projeto de Lei nº 62/2021, que passa a ter a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

**"Art. 12º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

**LEIA-SE:**

**"Art. 12º** Os benefícios concedidos nesta Lei decorrentes exclusivamente da Atualização Cadastral Imobiliária serão mantidos nos exercícios fiscais seguintes."

- **EMENDA ADITIVA ao PL 62/2021, dando-se a seguinte redação:**

**Art. 5º** Fica adicionado ao PL 62/2021, o Art. 13, com a seguinte redação:

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





**“Art. 13°** Não incidirá a TCDRS - Taxa de Coleta e destinação Final de Resíduos Sólidos, sobre os imóveis não edificados (Terrenos), bem como nas garagens com inscrição fiscal autônoma.”

**“Parágrafo Único:** Os contribuintes que eventualmente já adimpliram a referida taxa antes da vigência desta lei, poderão deduzir o valor pago no IPTU do exercício fiscal seguinte, mediante solicitação ao órgão responsável.”

• **EMENDA ADITIVA ao PL 62/2021, dando-se a seguinte redação:**

**Art. 6°** Fica adicionado ao PL 62/2021, o Art. 14, com a seguinte redação:

**“Art. 14°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.”

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 13 de julho de 2021.

**Brás Zagotto**

Vereador Presidente-PV

**Adriano Pereira Verediano**

Vereador-PSDB

**Alexandre Andreza Macedo**

Vereador-PSB

**Alexandre Valdo Maitan**

Vereador-DEM

**Allan Ferreira**

Vereador-PODEMOS

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**Arildo Tomaz Bucker**

Vereador-PDT

**Diogo Pereira Lube**

Vereador-PP

**Evandro Miranda**

Vereador-PSDB

**Leonardo Cleiton Camargo**

Vereador-PL

**Marcelo Fávero de Oliveira**

Vereador-PL

**Paulo Grola**

Vereador-PSB

**Sandro Dellabella Ferreira**

Vereador-PSD

**Delandi Pereira Macedo**

Vereador-PODEMOS

**Ely Escarpini**

Vereador-PV

**Júnior Corrêa**

Vereador-PL

**Leonardo Pinheiro Dutra**

Vereador-PDT

**Osmar Francisco**

Vereador-REPUBLICANOS

**Paulo Sérgio de Almeida**

Vereador-PSB

**Sebastião Ary Corrêa**

Vereador-PATRIOTA

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





### **Justificativa:**

As presentes Emendas, nesta oportunidade apresentadas pelos vereadores que ela subscrevem, atendem aos anseios dos munícipes cachoeirenses que, diante de tantos intempéries climáticos (enchentes), sanitárias e de saúde (pandemia covid-19), bem como econômicas (restrições de circulação de bens, serviços e pessoas) encontram-se sufocadas e exprimidas financeiramente.

Ouvindo a população local e os anseios da mesma, os vereadores identificaram a necessidade de se buscar um equilíbrio financeiro onde não haja o sufocamento da população municipal, e, d'outro lado também não haja pelo Poder Público local um desequilíbrio financeiro na arrecadação de impostos, nem tampouco desrespeito aos apontamentos efetivados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Neste contexto, após ouvida a população cachoeirense, após lido e debatido a proposta do Poder Executivo entre os parlamentares, deliberaram os nobres edis em promoverem as acima citadas emendas, no intuito de atenderem os anseios sociais. Em especial aumentando a cota da porcentagem dos descontos, bem como ampliando os benefícios para os exercícios fiscais posteriores, ou seja, não apenas para o exercício fiscal de 2021, mas também para os exercícios fiscais futuros também.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 13 de julho de 2021.

**Brás Zagotto**

Vereador Presidente-PV

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**

Portal da Câmara <a href="http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Processo Legislativo <a href="http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Transparência <a href="http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/">www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/</a>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100330031003600320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







**Adriano Pereira Verediano**

Vereador-PSDB

**Alexandre Valdo Maitan**

Vereador-DEM

**Arildo Tomaz Bucker**

Vereador-PDT

**Diogo Pereira Lube**

Vereador-PP

**Evandro Miranda**

Vereador-PSDB

**Leonardo Cleiton Camargo**

Vereador-PL

**Marcelo Fávero de Oliveira**

Vereador-PL

**Paulo Grola**

Vereador-PSB

**Sandro Dellabella Ferreira**

Vereador-PSD

**Alexandre Andreza Macedo**

Vereador-PSB

**Allan Ferreira**

Vereador-PODEMOS

**Delandi Pereira Macedo**

Vereador-PODEMOS

**Ely Escarpini**

Vereador-PV

**Júnior Corrêa**

Vereador-PL

**Leonardo Pinheiro Dutra**

Vereador-PDT

**Osmar Francisco**

Vereador-REPUBLICANOS

**Paulo Sérgio de Almeida**

Vereador-PSB

**Sebastião Ary Corrêa**

Vereador-PATRIOTA

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

